



Câmara Municipal de Rio Branco  
 DILECIS  
 Junto com o povo

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
 Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Vereadora Lucilene da Droga Vale</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, PARA DISPOR SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS.</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2025.

Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....  
....." (NR)

§ 8º O prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária será de quatro anos para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III.

§ 9º O prazo a que se refere o § 8º não se aplica às licenças ambientais, que obedecerá ao estabelecido em legislação específica."

**Art. 2º** Os alvarás e licenças emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto nº 564, de 30 de abril de 2024, observarão o prazo de quatro anos de validade, independentemente da classificação do risco.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





**Câmara Municipal de Rio Branco**  
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale



### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa surge da necessidade de manter o ganho de produtividade e geração de empregos da norma anterior que assegurou a validade de 4 anos de validade dos alvarás de funcionamento e licenças sanitárias das atividades econômicas.

Ao derrogar o Art. 30 do DECRETO Nº 564 de 30 de abril de 2024, este projeto de lei complementar assegura a necessária segurança jurídica daqueles que investem na capital de Rio Branco (AC).

A nossa capital tem elevado custo operacional, levando ao encerramento de empresas privadas, redução da arrecadação tributária, e aumento nas taxas de desemprego e criminalidade, desta forma, se faz sempre urgente legislar para simplificar e reduzir burocracias excessivas.

A proposta legislativa, portanto, busca garantir que as atividades regulatórias sejam conduzidas de acordo com os princípios de legalidade estabelecidos pelo Poder Legislativo, evitando ações administrativas excessivamente burocráticas e ilegais que possam contrariar esses princípios. Ao fazer isso, a proposta visa criar um ambiente mais propício para o desenvolvimento econômico, facilitando a atuação de profissionais e empresas no setor de saúde.

Rio Branco - AC, 05 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE  
Data: 18/02/2025 11:48:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora  
**Lucilene+**  
da Droga Vale  
VEREADORA-PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025**

**AUTOR:** Vereadora Lucilene da Droga Vale

**ASSUNTO:** "Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 19 de fevereiro de 2025.

Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**